



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 072/2016

Altera o Provimento nº 032/2001 e o Provimento nº 151/2013.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, e as disposições contidas no art. 26, XVIII, da Lei Complementar nº 75 1993, c/c o art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas que regulam o Programa de Aperfeiçoamento Funcional de membros do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a demanda por expansão das possibilidades de parcerias para realização de cursos de aperfeiçoamento pela Escola Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a carência de inclusão dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* na regulação da concessão de bolsas de estudo no âmbito do Programa de Aperfeiçoamento Funcional de membros do Ministério Público do Estado do Ceará ;

CONSIDERANDO o que informa o Processo Administrativo nº 39503/2016-2;

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 3º e 7º do Provimento nº 032 de 2001 passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º Os cursos de formação profissional em nível de Especialização Complementar poderão ser realizados em parcerias com instituições de ensino superior, podendo ser custeadas por meio dotação orçamentária da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 7º A Procuradoria-Geral de Justiça poderá custear as despesas com o pagamento das mensalidades dos cursos de especialização, mestrado e doutorado realizados no Estado do Ceará, nas seguintes condições cumulativas:

I – o curso deverá ser realizado pela Escola Superior do Ministério Público ou por instituição de ensino superior contratada pela Procuradoria-Geral de Justiça, a requerimento daquela;

II – o curso deverá obedecer às normas do Conselho Nacional de Educação ou do Conselho Estadual de Educação, bem como, em se tratando de pós-graduação *stricto sensu*, estar autorizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoa de Nível Superior – CAPES do Ministério da Educação;

III – o subsídio concedido pela Procuradoria-Geral de Justiça não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso;

IV – o membro do Ministério Público beneficiado com o patrocínio, ao exonerar-se ou aposentar-se voluntariamente, no período de cinco anos subsequentes à conclusão do curso, ressarcirá integralmente ao erário público o patrocínio por ele utilizado, corrigido monetariamente de acordo com indicia oficial.

Art. 2º Os artigos 1º, 2º, 6º, 10, 11 e 13 do Provimento nº 151 de 2013 passam a vigor com a redação que segue:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Fomento à Pós-graduação da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, que tem como objetivo propiciar auxílio financeiro aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, de acordo com a exigência da Emenda Constitucional nº 45/2004, para os cursos de especialização, mestrado e doutorado,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

realizados por iniciativa da ESMP/CE.

Art. 2º Os recursos do Programa de Fomento à Pós-graduação destinam-se exclusivamente ao pagamento de bolsa de estudos, no valor de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso, exclusivamente aos membros do Ministério Público, nos cursos de especialização, mestrado e doutorado realizados por iniciativa da ESMP/CE.

Art. 6º O bolsista deverá concluir a pós-graduação, apresentando e defendendo monografia, dissertação ou tese de conclusão de curso para obtenção do título, dentro do prazo estabelecido no calendário letivo do curso respectiva.

Art. 10 A ESMP/CE comunicará à Procuradoria-Geral de Justiça a relação de alunos matriculados, para efetivação de repasses mensais, de acordo com o número de membros do Ministério Público inscritos em cada curso de pós-graduação.

Art. 11 Após a finalização de cada turma, decorrido prazo final das defesas de monografias, dissertações ou teses, inclusive as prorrogações, a ESMP/CE enviará relatório à PGJ/CE com situação final de cada aluno membro do Ministério Público.

Art. 13 A Procuradoria-Geral de Justiça do Ceará concederá bolsa de estudos no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do total do curso, desembolsados mensalmente, de acordo com o cronograma de pagamento da pós graduação.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará. Fortaleza, 10 de outubro de 2016.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 14 de outubro de 2016.